



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de abril de 2016 - Nº 1460 - Divulgado em 15/04/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	5
2. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
3. Atos da 2ª Câmara	18
Citação para Defesa por Edital	18
Prorrogação de Prazo para Defesa	18
Extrato de Decisão	19
Errata	28
4. Atos dos Jurisdicionados	28
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	28
Errata	32

Madruga de Franca, Interessado(a); Jose Nazareno de Azevedo, Interessado(a); Paulo César Fernandes de Queiróz, Interessado(a); Rodrigo Santos de Carvalho, Interessado(a); Romildo Ribeiro da Silva, Interessado(a); Walison Dionisio da Silva, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa, acerca do apontado na conclusão do relatório de análise de defesa, fl. 4189, item "3.28" dos autos.

Processo: [04717/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Gestor(a).

Prazo: 14 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca dos fatos apontados pela Auditoria em seus relatórios de fls. 125/187 e 404/408.

Processo: [04156/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04254/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Eraldo Fernandes de Azevedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04469/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2074 - 27/04/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04513/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2075 - 04/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04196/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a).

Sessão: 2075 - 04/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04329/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Pontes, Gestor(a); Elissandra Maria Conceicao de Brito, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); José Carlos Rodrigues de Oliveira, Interessado(a); Neuza Fernandes



Processo: [04612/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 329/562.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04252/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Etiene de Oliveira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, e do interessado, Sr. José Etiene de Oliveira, para apresentarem, no mencionado termo, instrumento procuratório válido, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c os arts. 104 e 105, cabeça, do Novo do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04252/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Vieira dos Santos Filho Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, e do interessado, Sr. Francisco Vieira dos Santos Filho, para apresentarem, no mencionado termo, instrumento procuratório válido, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c os arts. 104 e 105, cabeça, do Novo do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: [04516/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00108/16

Sessão: 2070 - 30/03/2016

Processo: [03363/12](#) (Doc. [03891/14](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Mariella Melo Nery Dantas, Procurador(a); Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Nathalia Ferreira Teófilo, Advogado(a); Solon Henriques de Sá E Benevides, Advogado(a); Fabiolla Marques Monteiro, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Walter de Agra Júnior,

Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Camilla de Araújo Ferreira, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Joanielson Guedes Barbosa, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); João Souza da Silva Júnior, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Piancó/PB durante o exercício de 2011, Sra. Flávia Serra Galdino, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00177/13 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00743/13, ambos de 13 de novembro de 2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 22 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a imputação de débito à Alcaldessa, Sra. Flávia Serra Galdino, de R\$ 2.367.989,34 para R\$ 2.126.758,07, remanescendo as responsabilizações concernentes ao pagamento indevido ao contador Eloy Costa Filho, R\$ 6.200,00, à despesa insuficientemente comprovada com assessoria, R\$ 12.000,00, à concessão irregular de diárias ao assessor jurídico Antônio Remígio da Silva Júnior, R\$ 17.167,00, ao superfaturamento na quitação de serviços contábeis, R\$ 21.500,00, ao lançamento de dispêndios orçamentários sem demonstração, R\$ 180.650,33, ao excesso de gastos com combustíveis, R\$ 281.855,96, ao repasse de recursos a beneficiários de programas sociais sem comprovação, R\$ 1.234.461,00, às despesas fictícias com plantões médicos, R\$ 187.000,28, à falta de demonstração da entrega de materiais de construção a pessoas carentes, R\$ 50.000,00, à concessão indevida de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão, R\$ 94.083,50, e ao custeio de dispêndios da secretaria de controle interno sem regular funcionamento, R\$ 41.840,00, reconhecendo, também, a redução do total dos gastos não licitados de R\$ 2.368.079,54 para R\$ 2.352.479,54. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00114/16

Sessão: 2071 - 06/04/2016

Processo: [04243/14](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Walter Aguiar, Gestor(a); Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Procurador(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Adriano Cezar Galdino de Araujo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.243/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos – Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador durante o período de 01/01 a 26/08/2013; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Walter Aguiar – Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador durante o período de 27/08 a 31/12/2013; 3. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Walter Aguiar, com fulcro no art. 56, II e VI da Lei Orgânica do TCE/PB, em vista de infração à norma legal e pela sonegação de



documento/informação à Unidade Técnica desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Civil do Governador, no sentido de: a. Observar estritamente os ditames constitucionais e preceitos legais atinentes aos contratos, às normas contábeis e aos aspectos relativos à comprovação das despesas das mais variadas ordens, sem prejuízo das recomendações já exaradas ao longo desta peça; b. Realizar as despesas a título de assistência social, promovendo-as de forma supletiva, como previsto na legislação correlata, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, bem assim com imprescindível respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia e finalidade pública. 6. RECOMENDAR ao atual Secretário Chefe da Casa Civil no sentido de acompanhar atentamente a gestão daquela Pasta, sob pena de responsabilidade solidária quanto a eventuais irregularidades cometidas pelos ordenadores de despesa em oportunidades futuras; 7. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de elaborar e encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de lei estabelecendo os valores e critérios de concessão de diárias para os agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo do Estado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00761/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04296/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Walligna Alves Bonifacio, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04296/14, referentes à prestação de contas da Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, relativa ao exercício de 2013, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits e da omissão de valores da dívida fundada; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos déficits, da omissão de valores da dívida fundada, das contratações temporárias por excepcional interesse público e das licitações não realizadas; III) APLICAR MULTA de R\$8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 206,69 UFR-PB (duzentos e seis inteiros e sessenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão das contratações temporárias por excepcional interesse público, das despesas não licitadas e do descumprimento de normativo do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00167/15

Sessão: 162 - 17/12/2015

Processo: [04296/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Walligna Alves Bonifacio, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04296/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Barra de São Miguel este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00025/16

Sessão: 2070 - 30/03/2016

Processo: [04312/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-04312/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos, Srº Luiz Vieira de Almeida, relativa ao exercício de 2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de março de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00109/16

Sessão: 2070 - 30/03/2016

Processo: [04312/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04312/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Em julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Luiz Vieira de Almeida; 3. Aplicar multa ao Sr. Luiz Vieira de Almeida, Prefeito Municipal de Brejo dos Santos, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 206,69 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS; 5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos que efetue o correto e tempestivo empenhamento e adimplemento da contribuição securitária devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social; 6. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 7. Recomendar ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos; 8. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis.

Ato: Acórdão APL-TC 00084/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [04486/14](#)



Jurisdição: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: José Otávio Maia de Vasconcelos, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Telma Maria Silva Martins, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04486/14, que tratam da prestação de contas anuais da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. José Otávio Maia Vasconcelos, em decorrência das constatações da Auditoria, acima aludidas; e 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem assim as regras contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, especialmente a Resolução CFC Nº 1.137/2008, bem como no sentido de regularizar o quadro de pessoal da Autarquia, com a realização de concurso público para preenchimento dos seus cargos funcionais.

Ato: Acórdão APL-TC 00125/16

Sessão: 2071 - 06/04/2016

Processo: [06602/14](#)

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marcelo Sampaio Falcão, Gestor(a); Marta Nunes Cordeiro, Contador(a); Welma Ramos da Silva, Assessor Técnico; Samara de Oliveira Barros, Assessor Técnico; Rafael de Lucena Falcao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06602/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Marcelo Sampaio Falcão, com recomendação à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) no sentido de sanear as eivas constadas pela Auditoria.

Ato: Acórdão APL-TC 00120/16

Sessão: 2069 - 23/03/2016

Processo: [04018/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Manoel Adeilson Filho, Gestor(a); Francisco Edinildo Dias da Silva, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Regularidade com ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Livramento, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Livramento, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00128/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [04212/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Wilson de Andrade, Gestor(a); Joaquim Bezerra Batista, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, SR. JOAQUIM BEZERRA BATISTA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Poço de José de Moura/PB, Sr. Geraldo Wilson de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Poço José de Moura/PB relativas ao exercício financeiro de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00012/16

Processo: [04252/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); José Etiene de Oliveira, Contador(a); Fabio Abel Manguiera, Assessor Técnico; Odilon Fernandes da Silva Neto, Repres. da Itc-Consult. Em Gestão, Interessado(a); Luiz Abel de Souza, Interessado(a); Edvan Oliveira da Costa, Interessado(a); Francisco Vieira dos Santos Filho, Interessado(a); Eliener Dantas de Amorim, Interessado(a); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Francisco Vieira dos Santos Filho e José Etiene de Oliveira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimentos das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, e dos interessados, Srs. Francisco Vieira dos Santos Filho e José Etiene de Oliveira, para apresentarem, no mencionado termo, instrumentos procuratórios válidos, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c os arts. 104 e 105, cabeça, do Novo do Código de Processo Civil – CPC.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00011/16

Processo: [04597/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Este Tribunal examinou a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, exercício de 2013 e emitiu o Acórdão APL-TC- 00564/15, para, dentre outras determinações, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual. Em 03.02.2016, a Corte de Contas tomou conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e decidiu pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos Parecer



PPL-TC-00107/15 e do Acórdão APL - TC 00564/15. A decisão foi publicada em 11 de fevereiro de 2016 e, em 11 de abril de 2016, a Sra. Célia Maria de Queiroz requereu a este Tribunal pedido de parcelamento da multa. DECISÃO SINGULAR Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide deferir o pedido feito pela Sra. Célia Maria de Queiroz, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de abril de 2016

Comunicações

DOCUMENTO: 20123/16

SUBCATEGORIA: Requerimento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alhandra

ASSUNTO: Requer de Vossa Excelência A Interrupção do Prazo de Defesa Em Curso Até O Final do Julgamento do Processo Nº. 13432/14, Sob Pena da Defesa Não Ser Suficiente Para Esclarecer Os Fatos E Prejudicar O Gestor E O Contador.

DESPACHO

O presente documento trata de pedido de interrupção do prazo de defesa (já prorrogado) nos autos da prestação de contas relativa a 2014 (Processo TC 04496/15), subscrito pelo Prefeito de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, e pelo Contador, Sr. João Gilberto Carneiro Insmael da Costa, alegando, em resumo, que o esclarecimento da maior parte dos fatos abordados nas mencionadas contas depende, do deslinde do Processo TC 13432/14, que trata de denúncia relacionada à abertura de créditos adicionais sem prévia autorização do Poder Legislativo, cujo julgamento, inicialmente agendado para 16/03/2016, foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Ante a inexistência de amparo regimental, indefiro o pleito.

João Pessoa, 14/04/2016.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

E Municípios - Prodem, Repres. Legal Sr. Arthur Mariano Villarim, Interessado(a).

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10089/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: João Batista Soares, Gestor(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10089/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10394/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [18009/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [00227/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Responsável; José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Responsável; Rosemary Magalhães Sevcic, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2654 - 12/05/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03970/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Francisco Wanderley Mateus Gomes, Responsável; Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Rawmaq Comércio de Máquinas de Costura Ltda., Repres. Legal, Sr. Rawlison Farley de Castro Cardoso, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2655 - 19/05/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17635/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Ribeiro Limeira Neto, Responsável.

Sessão: 2652 - 28/04/2016 - 1ª Câmara

Processo: [00804/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Wellington Viana França, Gestor(a); Lucas Santino da Silva, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2654 - 12/05/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05529/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Responsável; Jose Sidney Oliveira, Responsável; Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Interessado(a); Construtora Civilcon Ltda., Na Pessoa de Seu Representante Legal, Hilton Nobre Xavier., Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Thiago Pereira de Sousa Soares, Interessado(a).

Sessão: 2655 - 19/05/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03757/09](#) (Doc. [03425/12](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: José Ivanilson Barros Gouveia, Responsável; Milton Moreira Raimundo, Contador(a); Inst. de Prom. E Desenv. de Estados



Citação para Defesa por Edital

Processo: [02617/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Citados: Espólio do Senhor Paulo Badaró de França, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02617/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11244/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Claudina Leite, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11244/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11734/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Construtora Borges Cassiano Ltda - Epp, Na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01937/16](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.20/22.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11930/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00688/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [05428/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Manoel Antonio dos Santos, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05428/07, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: A) DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2 TC nº

1023/08; B) JULGAR REGULAR o processo licitatório nº 03/2006, modalidade Carta-convite, elaborado pela Câmara Municipal de Caaporã, e contrato dela decorrente; C) DETERMINAR o arquivamento do almanaque processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00556/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02645/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Edmilson de Araújo Soares, Responsável; Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Meireles Lopes, Interessado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Adryana Carla Lima, Advogado(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Advogado(a); Camila Holanda Gomes da Silva, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Meireles Lopes, matrícula n.º 00.735-8, que ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00544/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [06274/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Jasmina Farah, Gestor(a); Gabriel Manoel da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06274/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-025/2012 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Senhor Gabriel Manoel da Silva, vigilante, matrícula nº 1150-8, com lotação na Secretaria de Transporte do Município de Conde.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [04930/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Pereira Oliveira, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC Nº TC-04930/09 e a devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência - PBprev.

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07496/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria das Neves do Nascimento Marques, Interessado(a); Maria de Lourdes Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00147/15 por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira, Senhor Antônio Pereira Dantas, posto



que não apresentou o recurso cabível à desconstituição da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC Nº 0654/2010, em observância ao recomendado pela Auditoria; b) Anexar Acórdão à prestação de contas do IPSENP, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Antônio Pereira Dantas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira, Senhor Antônio Pereira Dantas restaure a legalidade apresentando o recurso cabível à desconstituição da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC Nº 0654/2010, em observância ao recomendado pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00820/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: 10580/09

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Artur Trigueiro de Andrade, Procurador(a); Adjailton dos Santos Amarante, Interessado(a); Severino do Ramo de Albuquerque, Interessado(a); Davi José da Silva, Interessado(a); Fernando de Albuquerque Mendonça, Interessado(a); Francisco de Assis Silva Azevedo, Interessado(a); Carlos Antonio de Pontes Santos, Interessado(a); Clécio Félix de Farias, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Glauco Teixeira Gomes, Advogado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Aniel Aires do Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Bayeux/PB, com o objetivo de analisar o preenchimento do quadro de servidores da guarda municipal por pessoal não concursado e a acumulação irregular de cargos públicos por alguns funcionários da mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em: 1) CONSIDERAR PROCEDENTES os fatos examinados, acolhendo, contudo, as providências adotadas quanto ao preenchimento de cargos na guarda municipal sem concurso público, diante do afastamento dos servidores e da nomeação dos candidatos habilitados no certame realizado no ano de 2006. 2) EXTINGUIR O PROCESSO sem resolução do mérito no que tange à acumulação de cargos por parte dos servidores Clécio Félix de Farias, Fernando de Albuquerque Mendonça, Francisco de Assis Silva de Azevedo e Davi José da Silva, tendo em vista o exame da matéria em autos específicos. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00546/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: 12382/09

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12382/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00191/12 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Azevedo Medeiros, Profes-sora de Educação Básica 1, matrícula nº 85.263-5, com lotação na Secretaria de Estado da Educa-ção e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00816/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: 00759/10

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Carlos Antônio Vital Lourenço, Interessado(a); Francisco de Assis Camboim, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04466/15, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à correção da aposentadoria do Sr. Carlos Antônio Vidal Lourenço, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 85/86. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00817/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: 00772/10

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Maria Jose Queiroz de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04468/15, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à correção da aposentadoria da Sra. Maria José Queiroz Cavalcante, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 71/72 e 74. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata



deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00818/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00775/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Maria do Carmo Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04469/15, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, CPF n.º 004.346.474-20, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 11,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à correção da aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Ferreira, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 67/68 e 70. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02943/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Domingos Barreto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02944/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Francisco dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02946/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosinalda Cruz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00590/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02952/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Araújo Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00756/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03080/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Antonia Alves Monteiro Diniz, Ex-Gestor(a); Itamar Moreira Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00148/15 por parte do gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Senhor José Gurgel Sobrinho, posto que não foi apresentado novo ato com o número de matrícula do beneficiário retificado; b) Anexar Acórdão à prestação de contas do IPPM, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao Senhor José Gurgel Sobrinho, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Senhor José Gurgel Sobrinho restaure a legalidade retificando o número de matrícula do Senhor José Gonçalves Dantas, conforme detalhamento feito pela Auditoria à fl. 53 dos autos, sob pena de denegação de registro, aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00547/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [08923/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima Tolentino Leite, Responsável; Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08923/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0112/12 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Tolentino de Almeida, Professora de Educação Básica 3, matrícula n.º 66.524-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00591/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01187/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Jozimar Alves Rocha, Gestor(a); Eliphias Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Joaquim Barros Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00559/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03491/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Wendell Chaves Viana, Procurador(a); José Newton Sales Carneiro da Cunha, Procurador(a); Gabriela Moura Dias, Procurador(a); Carlos Roberto da Costa Macedo Filho, Procurador(a); Newton Pereira da Silva, Interessado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Isabella Luise Nóbrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Newton Pereira da Silva, matrícula n.º 07.769-1, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Auxiliar, com lotação na Superintendência da Guarda Municipal da Comuna de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB - IPMJP, Dr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, implemente a modificação nos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 65, e pelo Ministério Público Especial, fls. 109/110. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00564/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03795/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Adalva Ponce Leon de Oliveira, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Adalva Ponce Leon de Oliveira, matrícula n.º 144.988-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00568/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [03834/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; Valdenora Lima, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Dutra Pessoa, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luis Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Valdenora Lima, matrícula n.º 84.526-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00570/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [05237/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Aldenora de Sousa Costa, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Aline Freire Paiva Pita, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aldenora de Sousa Costa, matrícula n.º 64.059-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00572/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07339/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Gestor(a); Josival Júnior de Souza, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Responsável; Patrícia de Melo Pedersen, Interessado(a); Fernando de Melo Farias Barros Soares, Interessado(a); Flávio Laerty de Melo Farias Barros Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas aos jovens Fernando de Melo Farias Barros Soares e Flávio Laerty de Melo Farias Barros Soares pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e



Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, apresente os cálculos dos pecúlios de forma proporcional, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 90/91. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00822/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07948/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Marcilene Sales da Costa, Responsável; Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Interessado(a); Maria José da Silva Araújo, Interessado(a); Francisco Raimundo de Souza Neto, Interessado(a); Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Interessado(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Interessado(a); Josival Júnior de Souza, Interessado(a); Expedito Pereira de Souza, Interessado(a); José Aurélio de Melo, Interessado(a); Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Aluizio Nunes de Lucena, Advogado(a); Fábio Imperiando Duarte da Costa., Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Ana Maria Hardman Urtiga., Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Yanna Medeiros dos Santos, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Diana de Sousa Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelos Vereadores do Município de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr. José Aurélio de Melo e Sra. Maria José da Silva Araújo, em face da antiga Prefeita da mencionada Comuna, Sra. Marcilene Sales da Costa, acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte do Sr. Francisco Raimundo de Souza Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas para o restabelecimento da legalidade. 2) ENVIAR cópia da decisão aos denunciante, ao denunciado e aos interessados para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00575/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09273/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Ednalva Nascimento Dornelas, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Aline Freire Paiva Pita, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ednalva Nascimento Dornelas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11761/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Maria Ivanusa Pires Alves, Gestor(a); Josival Júnior de Souza, Gestor(a); Gilson Luiz

da Silva, Responsável; Celeida Matias de Amorim Farias de Barros, Interessado(a); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Interessado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Celeida Matias de Amorim Farias de Barros pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, apresente os cálculos do pecúlio de forma proporcional, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 112/113. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00536/16

Sessão: 2648 - 17/03/2016

Processo: [03833/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular Pregão Presencial nº 02/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento, com vistas à aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00766/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09961/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Rosely Portela Diniz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00150/15 por parte do gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Senhor Anderson Monteiro da Costa, posto que não foi apresentada planilha de cálculo atualizada da pensão vitalícia, nos moldes indicados pela Auditoria; b) Anexar Acórdão à prestação de contas do FUNPREVE, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Anderson Monteiro da Costa, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Senhor Anderson Monteiro da Costa restaure a legalidade apresentando a planilha de cálculo atualizada da pensão vitalícia, nos moldes indicados pela Auditoria, sob pena de denegação de registro, aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00819/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01295/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria Viana Filha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 03479/15, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 03 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, CPF n.º 098.419.034-15, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 22,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à modificação dos cálculos dos proventos da aposentadoria da Sra. Maria Viana Filha, encaminhando, inclusive, o contracheque demonstrativo da retificação efetuada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 27/28. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do administrador do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, relativos aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00814/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Interessados: Arlindo Francisco de Sousa, Responsável; Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); Carlos André Dias Ferreira E Outros, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Cachoeira dos Índios/PB no exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR REGULARES o certame sub examine e os atos de admissões dele decorrentes. 2) CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00683/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01864/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Jairo Eufrazio Ferreira, Interessado(a); Jonas Eufrazio Ferreira, Interessado(a); José Lopes Ferreira Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB ao Sr. José

Lopes Ferreira Filho e às pensões temporárias outorgadas aos jovens Jonas Eufrazio Ferreira e Jairo Eufrazio Ferreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, revogue as Portarias n.º 001/2002, fl. 07, e n.º 002/2002, fl. 39, bem como para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal da referida Comuna, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, anule a Portaria n.º 015/2015, fl. 81, edite novo ato concessivo das pensões vitalícia e temporárias, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2002 e com fundamentação legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, em sua redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, como também apresente os cálculos dos benefícios securitários de forma rateada entre os pensionistas. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07827/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Elioneide de Sousa Barboza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elioneide de Souza Barboza, matrícula n.º 00019, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, adote as medidas administrativa necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 048/2013, fl. 31, como também retifique e publique a Portaria n.º 046/2013, fl. 05, fazendo consta o correto nome da aposentada, conforme exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 37/38. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07831/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Nely Ferreira da Silva,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nely Ferreira da Silva, matrícula n.º 0001557, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, envie cópia da publicação da Portaria n.º 036/2015, fl. 33, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 36/37. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.



Ato: Acórdão AC1-TC 00723/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10042/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Breno Lucena Freire., Interessado(a); Edmilson Freire Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Edmilson Freire Gomes e a pensão temporária outorgada ao menor Breno Lucena Freire, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00725/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11241/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Joseny Grangeiro Palitot, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Joseny Grangeiro Palitot, matrícula n.º 00.11-544, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, apresente Certidão de Tempo de Contribuição do Sr. Joseny Grangeiro Palitot de forma completa, como também demonstre a elaboração dos cálculos dos proventos de acordo com o correto lapso temporal contributivo do aposentado, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 148/149. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11245/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Aparecida Pereira Ramos, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Aparecida Pereira Ramos, matrícula n.º 00.11-301, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, adote as medidas administrativas corretivas, com vistas ao saneamento da irregularidade destacada pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 190/191, apresentando, para tanto, o ato de inativação da Sra. Maria Aparecida Pereira Ramos (Portaria n.º 032/2013, fl. 185) devidamente assinado pela autoridade responsável, Sr. Eliphas Dias Palitot, ou editando novel feito de aposentação, seguido das demais providências pertinentes. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00727/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Eliphas Dias Palitot, Interessado(a); Antonio Firmino de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antônio Firmino de Moura, matrícula n.º 00.11-515, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, apresente Certidão de Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Firmino de Moura de forma completa, como também demonstre a elaboração dos cálculos dos proventos de acordo com o correto lapso temporal contributivo do aposentado, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 213/214. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00728/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11309/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Josefa Moreno Ferreira, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Moreno Ferreira, matrícula n.º 00.11-403, que ocupava o cargo de Professora Leiga, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, retifique a fundamentação legal do feito de inativação da Sra. Josefa Moreno Ferreira, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 219/220. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00729/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11575/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Bruna Peixoto Nogueira Barreto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Bruna Peixoto Nogueira Barreto, matrícula n.º 18.384, que ocupava o cargo de Odontóloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00736/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13245/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Eliete de Figueiredo Lobo Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Eliete de Figueiredo Lobo Vieira, matrícula n.º 30.893-5, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13777/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria de Lourdes de Figueiredo Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Figueiredo Oliveira, matrícula n.º 23.255-6, que ocupava o cargo de Assistente Social Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00738/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13791/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Sônia Maria de Lemos Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Maria de Lemos Silva, matrícula n.º 23.034-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13793/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Vicente Fernandes Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Vicente Fernandes Vieira, matrícula n.º 31.701-2, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00740/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13818/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Ana Maria de Lima Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria de Lima Freitas, matrícula n.º 16.717-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00741/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14359/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Vilauta Pereira Serafim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Vilauta Pereira Serafim, matrícula n.º 00.11-465, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00742/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14360/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Ermano Pereira de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB ao Sr. Ermano Pereira de Sousa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00743/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14361/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Veronica Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Verônica Alves da Silva, matrícula n.º 00.11-233, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00744/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14384/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Nathan Vinicius Chaves Cardoso, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao jovem Nathan Vinícius Chaves Cardoso, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14387/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Ignez Veríssimo Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Ignez Veríssimo Vieira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00746/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [14568/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; José Galdino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Galdino da Silva, matrícula n.º 2968, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00750/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15171/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria do Socorro dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro dos Santos, matrícula n.º 0005923, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00751/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15173/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Juraci Rita de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais da Sra. Juraci Rita de Andrade, matrícula n.º 0005828, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00752/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15174/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Jocelia de Freitas Dias Rolim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jocélia de Freitas Dias Rolim, matrícula n.º 0001772, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00755/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15175/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Mauricea Maria de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mauricea Maria de Souza, matrícula n.º 0003824, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00757/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15176/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Jose Alme Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Alme Gomes, matrícula n.º 0000992, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00759/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15177/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Edivania Figueredo Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edivania Figueredo Rodrigues, matrícula n.º 0001829, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15178/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Ana Pereira Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ana Pereira Vieira, matrícula n.º 0001771, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15181/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Adelaide Leite da Fonseca, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Adelaide Leite da Fonseca, matrícula n.º 0005705, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00765/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15182/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Joana Ramalho dos Santos, Interessado(a); Jose Martins Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM ao Sr. José Martins Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00770/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15184/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria Marluce de Freitas, Interessado(a); Rosa Maria de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM a Sra. Rosa Maria de Freitas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00771/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15207/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria do Rosario Duarte E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Rosario Duarte E Silva, matrícula n.º 0000355, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00772/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15477/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Francisco Martins Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Francisco Martins Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00795/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [15989/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Edleuza de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Edleuza de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00796/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

**Processo:** [16084/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Damiana Martins Parnaíba, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Damiana Martins Parnaíba, matrícula n.º 25125, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00797/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [16189/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Janaina da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Janaina da Silva, matrícula n.º 00011618, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00798/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [16575/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Margarida Maria Soares Sobreira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Margarida Maria Soares Sobreira, matrícula n.º 9096, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00799/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [16595/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2015**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Lindalva da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Lindalva da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00560/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [16682/15](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperança

Subcategoria: Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Helena Justino da Silva, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Helena Justino da Silva, matrícula N.º 308, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 21.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00558/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [16928/15](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2015**Interessados:** Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Pedro Antonio Feitosa, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em nome de Pedro Antonio Feitosa, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00800/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [00607/16](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Lenira de Andrade Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lenira de Andrade Silva, matrícula n.º 16.369-4, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00801/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [00640/16](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Gerluce Vasconcelos de Souza, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Gerluce Vasconcelos de Souza, matrícula n.º 24.990-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00608/16**Sessão:** 2650 - 07/04/2016**Processo:** [00645/16](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ivana de Melo Villar Maia, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivana de Melo Villar Maia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 00802/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00659/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Sonia Maria de Araújo Adelino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Maria de Araújo Adelino, matrícula n.º 32.447-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00665/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ana Celia Lisboa da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Célia Lisboa da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00803/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00672/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Ariginalda de Brito Alves Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ariginalda de Brito Alves Souza, matrícula n.º 18.782-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00804/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00677/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Lúcia Elizabeth Ponce Leon Mello, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia Elizabeth Ponce Leon Mello, matrícula n.º 28.504-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00617/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01092/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Marcellyno Costa Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcellyno Costa Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00618/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01105/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria Celia de Oliveira Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Célia de Oliveira Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00805/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01923/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Josefa Gonçalves do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Gonçalves do Nascimento, matrícula n.º 645, que ocupava o cargo de Professora P1, Classe G, Nível 2, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00806/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01924/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Luis Roberto Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Luis Roberto Ferreira, matrícula n.º 1558, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00807/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01925/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Ivete Paulo de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivete Paulo de Souza, matrícula n.º 11275, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00808/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01926/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Cicero Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Cicero Gomes da Silva, matrícula n.º 2000, que ocupava o cargo de Coveiro, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00809/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01928/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Elza Joana de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Elza Joana de Lima, matrícula n.º 911, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00810/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01929/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Antonio Rodrigues Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antonio Rodrigues Chaves, matrícula n.º 210, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00811/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01930/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Maria da Gloria Alexandre Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Glória Alexandre Nunes, matrícula n.º 480, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00812/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02172/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Manoel Jose da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB ao Sr. Manoel José da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00813/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02192/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Maria da Penha Belarmino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha Belarmino de Souza, matrícula n.º 6611, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem Classe A, Nível X, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03019/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: José Everaldo Barbosa Cadena Junior, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12682/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citados: Antônio José Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04386/14](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16619/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [16671/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2015**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC2-TC 00960/16**Sessão:** 2805 - 05/04/2016**Processo:** [06719/07](#)**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2007**Interessados:** Franklin de Araújo Neto, Gestor(a); George Ventura Moraes, Gestor(a); Manoel de Deus Alves, Ex-Gestor(a); David dos Santos Mouta, Ex-Gestor(a); Antonio Carlos Fernandes Régis, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a execução dos Serviços contratados por meio do Contrato Nº 01.08.004. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00983/16**Sessão:** 2806 - 12/04/2016**Processo:** [02628/08](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Elza Ribeiro Solano da Silva, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Elza Ribeiro Solano, matrícula n.º 12.707-8, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00964/16**Sessão:** 2805 - 05/04/2016**Processo:** [02764/08](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Carleide Cavalcante de Oliveira, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 15.330-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00965/16**Sessão:** 2805 - 05/04/2016**Processo:** [02793/08](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Anastacio Alves Pequeno, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor ANASTACIO ALVES PEQUENO, matrícula n.º 07.717-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/16**Sessão:** 2805 - 05/04/2016**Processo:** [04238/08](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); José Edísio Simões Souto, Ex-Gestor(a); Alfredo Nogueira Filho, Ex-Gestor(a); Franklin de Araújo Neto, Responsável.**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04238/08, referente à Concorrência nº 02/08, visando à execução de serviços especializados de engenharia e consultoria, com fornecimento de materiais e equipamentos, para eliminação de excedentes de consumo de energia e demandas reativas das Unidades Operacionais da CAGEPA, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00956/16**Sessão:** 2804 - 29/03/2016**Processo:** [05365/09](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC - 00250/2012 e conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GUALTER SILVEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1573 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00984/16**Sessão:** 2806 - 12/04/2016**Processo:** [09319/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2009**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Avonete Santos de Farias, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Carlos Freire de Farias, matrícula n.º 04.744-9, ocupante do cargo de Agente Fiscal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00985/16**Sessão:** 2806 - 12/04/2016**Processo:** [09342/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2007**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Maria Iracema Rocha Vilar, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria Iracema Rocha Vilar, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). Martinho Costa Vilar, cargo Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00986/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [09425/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonio Geraldo Tavares do Nascimento, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria José de Lima, matrícula n.º 23.728-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [10676/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Joao Cid Lucena Pessoa, Interessado(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a JOÃO CID LUCENA PESSOA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00959/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [03396/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria das Graças Queiroz da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1947 - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00987/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [01644/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Severino Nunes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do (a) Sr (a). Severino Nunes da Silva, matrícula n.º 551, ocupante do cargo de Maestro, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00958/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [05118/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Isaura Suassuna Saldanha, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria, com a devida comunicação ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para manter o que fora decidido no Acórdão AC2-TC-01805/11. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00970/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [06007/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 9º, 10º e 11º do contrato nº 020/11, decorrente da Licitação Tomada de Preços TC Nº 03/11, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00963/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [11177/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Assunção Nunes de Araújo Costa, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DA ASSUNÇÃO NUNES DE ARAÚJO COSTA, matrícula n.º 65.260-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00988/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00158/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Francineide Silva de Oliveira., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a João Paulo Silva Ferreira, Henrique José de Souza Ferreira e Samuel de Souza Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino Horácio Ferreira Filho, matrícula n.º 184, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO ao referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00962/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [01660/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Denise Maria Pinto da Silva., Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DENISE MARIA PINTO DA SILVA, matrícula Nº 82.750-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00989/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [11918/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Maria de Lourdes Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Leite, matrícula n.º 78.101-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01047/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [04246/13](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); Luiz Fernando Gomes Lopes, Interessado(a); Claudio Roberto Medeiros Silva, Interessado(a); Alexandre de Carvalho Soares, Interessado(a); Afranio Gondim Junior, Interessado(a); Severino Medeiros Ramos Filho, Interessado(a); Francisco Mendes Campos, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04246/13, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por maioria, vencido o voto do relator, na conformidade do voto divergente, com o voto de desempate do Presidente da Câmara, EM: 1. Julgar regulares as despesas com obras realizadas pelo Município de Patos no exercício financeiro de 2012, inspecionadas pela Auditoria nos presentes autos; e 2. Encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União em face das constatações efetuadas pela Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00961/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [04378/13](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livanía Maria da Silva Farias, Gestor(a); Livanía Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 061/2.013, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 320/2.012. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00953/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [07478/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Ceu Sales Santos, Interessado(a); Hélio

Carneiro Fernandes, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CEU SALES SANTOS, formalizado pela Portaria-A-Nº 283 - fls. 03 (Documento TC Nº 08390/16 - anexo), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00952/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [13137/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Marly da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora FRANCISCA MARLY DA SILVA, formalizado pela Portaria-P-Nº 288-fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00990/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [16457/13](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Lemos de Vasconcelos Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonio Lemos de Vasconcelos Neto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nilson Nóbrega Nery, matrícula n.º 70.407-5, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00991/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [02340/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Emmanoel Franca Falcão, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida a José Emmanoel Franca Falcão, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). José Osmar da Silva Falcão, cargo Auxiliar de Fiscalização, com lotação na Secretaria de Estado das Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão de fls. 03. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00993/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [11125/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Josefa Abreu de Sousa Melo, Interessado(a); Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIAS concedidas a Maria de Lourdes Barros Formiga de Melo e a Josefa Abreu de Sousa Melo, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). José Gomes de Melo, cargo Oficial de Justiça, com lotação na Justiça Comum, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de pensões de fls. 12/27. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00955/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [12777/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Raimundo Berger dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o Cumprimento da Resolução RC2 TC 00204/15; 2. Arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [12785/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Diniz de Abreu, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que apresente o novo ato aposentatório, com a devida fundamentação da revisão concedida, acompanhada da publicação na imprensa oficial, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00999/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [12945/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Tereza Cristina Mendes de Lucena Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Tereza Cristina Medes de Lucena Costa, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). Valdemar da Costa Filho, cargo Assistente Administrativo, com lotação no DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão de fls. 11, observando que a matrícula correta do ex-servidor é 003.397-9. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01000/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13388/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Livramento da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Livramento da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco de Assis Fernandes de Souza, matrícula n.º 503.133-8, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00957/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [01155/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zelma Nemizia de Farias Ramos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM julgar ilegal o ato de aposentadoria em apreço, DENEGANDO o respectivo registro, assinando prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que promova o retorno da Senhora Zelma Nemizia de Farias Ramos à atividade, enviando tal comprovação a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01001/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [05533/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Guia Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Guia Almeida, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Gilberto Filho, matrícula n.º 68.000-1, que ocupava o cargo de Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01002/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [05534/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Artemiza Silva Nogueira Campos Coelho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Artemiza Silva Nogueira Campos Coelho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Bosco Lopes Coêlho, matrícula n.º 151.210-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01003/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [05535/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Delmiro Felinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Delmiro Felinto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hermínio Felinto dos Santos, matrícula n.º 25.133-0, que ocupava o cargo de 1º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01004/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [09401/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jackeline Danielle Cruz Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Jackeline Danielle Cruz Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Raley Ferreira da Silva, matrícula n.º 524.616-4, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00954/16

Sessão: 2804 - 29/03/2016

Processo: [09590/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria da Salete Cardoso Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DA SALETE CARDOSO FARIAS, formalizado pela Portaria-A-Nº 1135 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01005/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [10287/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliete Lima de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Eliete Lima de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Francisco de Oliveira Filho, matrícula n.º 83.108-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01006/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [10288/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivanilde Ferraro dos Santos Coelho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ivanilde Ferraro dos Santos Coelho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Vicente de Paula dos Santos Coelho, matrícula n.º 11.790-1, que ocupava o cargo de Ilustrador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01007/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [12155/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino de Araujo Madeiro Neto, Interessado(a); Lucas Clementino da Silva Madeiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ernesto de Araujo Madeiro Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a Lucas Clementino da Silva Madeiro, Ernesto de Araújo Madeiro Júnior e Severino de Araújo Madeiro Neto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ernesto de Araújo Madeiro, matrícula n.º 5.184-5, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01008/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [12158/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luiz Gonzaga da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Luiz Gonzaga da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Soares da Costa, matrícula n.º 468.737-0, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01009/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13525/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Beatriz de Almeida Marques, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Beatriz de Almeida Marques, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Marques dos Santos Lima, matrícula n.º 28.542-1, que ocupava o cargo de Técnico em Radiologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01010/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13526/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rafael de Sá Andrade, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Rafael de Sá Andrade, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria do Socorro Carneiro de Sá, matrícula n.º 3.700-1, que ocupava o cargo de Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01011/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13528/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Osminha Ribeiro Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Osminha Ribeiro Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Soares Pontes, matrícula n.º 5.475-5, que ocupava o cargo de Agente de Segurança, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01012/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13529/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cicera Barreto de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cicera Barreto de Melo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Barreto dos Santos, matrícula n.º 503.004-8, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01013/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [16080/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); Veneranda Maria de Medeiros Verras, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Veneranda Maria de Medeiros Verras, matrícula n.º 386, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01014/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00114/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucia de Fatima Diniz da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Diniz da Silva, matrícula n.º 80.903-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01015/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00115/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Leda de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Leda de Araújo, matrícula n.º 53.903-1, ocupante do cargo de Contador, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01016/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00280/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geraldo Ramos Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geraldo Ramos Ferreira, matrícula n.º 68.510-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01017/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00291/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Abílio Plácido de Oliveira Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Abílio Plácido de Oliveira Júnior, matrícula n.º 146.906-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01018/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00292/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luciângela Alexandre de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luciângela Alexandre de Lima, matrícula n.º 131.178-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01019/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00293/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joise Domingos de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joise Domingos de Lima, matrícula n.º 131.075-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01020/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00314/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Gutemberg da Nobrega Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Gutemberg da Nóbrega Gomes, matrícula n.º 005.431-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01021/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00321/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edson Correia de Melo Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edson Correia de Melo Filho, matrícula n.º 060.493-3, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01022/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00322/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Simone Furtado Rabelo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Simone Furtado Rabelo, matrícula n.º 002.172-5, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01023/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00323/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Aluizia dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aluizia dos Santos, matrícula n.º 91.376-6, ocupante do cargo de Cozinheiro, com lotação no(a) Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01024/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00363/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino de Sousa Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino de Sousa Silva, matrícula n.º 76.554-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01025/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00364/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severina Ramos Henrique Marinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Ramos Henrique Marinho, matrícula n.º 87.064-1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00365/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jane Mercia Borges Campos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Jane Mércia da Silva Borges, matrícula n.º 129.563-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01027/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00557/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Margarida Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Margarida Gomes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nelson José Macêdo, matrícula n.º 503.044-7, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00562/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças dos Santos Borges, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Graças dos Santos Borges, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Juracy Borges de Oliveira, matrícula n.º 53.467-6, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01029/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00563/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Luna Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Luna Filho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Marques de Luna, matrícula n.º 64.684-9, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01030/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00564/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Yozanildo Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Yozanildo Soares da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Luiza Aires da Silva, matrícula n.º 17.924-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01031/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00581/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosária de Oliveira Morais, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosária de Oliveira Morais, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Teomário Pereira de Morais, matrícula n.º 73.923-5, que ocupava o cargo de Defensor Público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01032/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00582/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Vicencia Gomes de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Vicência Gomes de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino Correia de Lima, matrícula n.º 49.986-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01033/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00583/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ailton Félix da Nóbrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ailton Félix da Nóbrega, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Auxiliadora Guedes da Nóbrega, matrícula n.º 98.386-1, que ocupava o cargo de Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00584/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lindalva Joana Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Lindalva Joana da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severino do Nascimento Silva, matrícula n.º 73.298-2, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01035/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00587/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Salete Rodrigues Camarão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Salete Rodrigues Camarão, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) César Gadelha Camarão, matrícula n.º 57.345-1, que



ocupava o cargo de Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01036/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00588/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Pereira de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Samuel Alves de Lima, matrícula n.º 55.168-6, que ocupava o cargo de Soldado PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01037/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00615/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de Lourdes Alves de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Alves de Sousa, matrícula n.º 18.187-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01038/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00635/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Gessy Bezerra de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gessy Bezerra de Araújo, matrícula n.º 18.993-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01039/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00646/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ivonete Machado Felix de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Ivonete Nunes Machado, matrícula n.º 30.783-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01040/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00673/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria da Penha da Cunha Guarabira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Penha da Cunha Guarabira, matrícula n.º 16.980-3, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00705/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Yara da Conceição Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Yara da Conceição Nascimento, matrícula n.º 131.035-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01042/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00706/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marlene Lucia Gomes de Amorim Galdino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlene Lúcia Gomes de Amorim Galdino, matrícula n.º 86.265-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01043/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00724/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivanilde Figueiredo Marinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivanilda Figueiredo Marinho, matrícula n.º 125.343-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01044/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [00725/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Ferreira Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca Ferreira Leite, matrícula n.º 91.161-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/04/2016:

Sessão: 2811 - 17/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12923/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [16972/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 20/04/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 287.885,30

Observações: O Pregoeiro Oficial comunica para conhecimento dos interessados, o adiamento do Pregão Presencial nº 00013/2016, do dia 14 de abril para o dia 20 de A

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [20647/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de planejamento, execução e controle de prestação de convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGOC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB e demais Secretarias do Estado como os Pactos com Educação e Desenvolvidos, Assessoria a Secretária de Educação deste Município na orientação e acompanhamentos dos Sistemas e informes e Execução dos programas e dos Conselhos Escolares e Serviço de implantação de Ponta Eletrônico gerenciamento e locação de software para maquinas de Ponto Eletrônico para o Município de Cacimba de Areia/PB.

Data do Certame: 28/04/2016 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 32.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [20651/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de Digitalização da Prefeitura Municipal e Folha de Pagamento o órgão e concessão de software de busca de documentos para o Município de Cacimba de Areia-PB.

Data do Certame: 28/04/2016 às 09:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [20657/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET POR LINK FULL DUPLEX(DEDICADO) DE 7 (SETE) MBPS, COM SEVIDOR DE CONTROLE DE BANBA, SERVIDOR DE ARQUIVOS EM PLATAFORMA LINUX, SERVIDOR DE EMAIL CORPORATIVO, INTRANET.

Data do Certame: 28/04/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Site do Edital: <http://www.freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [20667/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de peças, para os tratores e implementos agrícolas pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.

Data do Certame: 27/04/2016 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 231.096,00

Observações: PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [20671/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de máquinas copiadoras, serviços de manutenção e recarga de toner, destinados a diversas secretarias do município de Cacimba de Areia-PB.

Data do Certame: 28/04/2016 às 10:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 68.723,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [20677/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de produto de informática, e recarga de cartuchos, para a secretaria/fundo municipal de saúde do município de Cacimba de Areia/PB.

Data do Certame: 28/04/2016 às 11:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 42.223,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [20679/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 28/04/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação - Prefeitura Municipal

Site do Edital: http://www.nazarezinho.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [20684/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 26/04/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 73.168,00
Observações: PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [20688/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática de acordo com as especificações e quantitativos no anexo deste Edital, com entrega parcelada conforme demanda, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Alhandra, até o final do ano em curso.
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [20690/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de uma motocicleta para transitar em terra e asfalto (on-off road) e um veículo tipo pick-up, conforme especificações e quantitativos no termo de referência no Anexo I do Edital, destinados a Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 29/04/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [20698/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de Softwares para os serviços contábeis, licitação, e outros, para as secretarias do município de Cacimba de Areia- PB.
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 45.733,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [20701/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de molas, braçadeiras, para os veículos do município de Cacimba de Areia/PB.
Data do Certame: 28/04/2016 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 61.015,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [20706/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para os veículos pertencentes ao município, locados e colocados à disposição e para máquinas pesadas pertencentes ao município de Cacimba de Areia/PB
Data do Certame: 28/04/2016 às 16:00
Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 115.264,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [20713/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Laboratório, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
Data do Certame: 27/04/2016 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 98.519,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [20714/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 27/04/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 494.134,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [20715/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Esportivo, para Educação Física e Fisioterapia destinado as atividades da Secretaria da Educação, Saúde e demais programas do município de Várzea
Data do Certame: 25/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [20717/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Internet Via Cabo, para atender as demandas das secretarias deste município
Data do Certame: 25/04/2016 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea na Sala da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [20718/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de: Material de Expediente, Limpeza e Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades desta Casa Legislativa durante o exercício de 2016.
Data do Certame: 25/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 286.182,78

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [20720/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de Software, destinado ao Controle Contábil, Folha de Pagamento e Portal da Transparência, desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 20/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 77.333,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [20721/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de obras de pavimentação em paralelepípedo assentado em colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento em diversas ruas quais sejam: Rua Severino Soares da Silva, Rua Ernane Roque Arruda, Rua José Antônio do Nascimento, Rua Francisco Morais de Araújo e Rua Francisco Alves de Arruda no Município de São Bento – PB, através do Contrato de Repasse nº 1007654-90/2013/MCidades/Programa Planejamento Urbano, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Bento – PB



Data do Certame: 26/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Severino Pedro de Almeida, nº 04, Centro,
Valor Estimado: R\$ 211.978,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [20722/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia na construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de São Bentinho – PB, através do Contrato de Repasse nº 1010199-82/2013/MDS/PMSB/PB
Data do Certame: 26/04/2016 às 13:00
Local do Certame: Rua Severino Pedro de Almeida, nº 04, Centro,
Valor Estimado: R\$ 302.980,63

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [20725/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 28/04/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [20728/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEÍCULO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB
Data do Certame: 27/04/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Observações: O CERTAME OCORRERÁ NO DIA E HORA MARCADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [20730/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga
Data do Certame: 26/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 278.797,00
Observações: PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [20737/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Mogeiro.
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 1.916.096,33
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, até o dia 22/04/2016.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [20741/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO PARA A PISCINA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CCBS - CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 70.438,28
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [20742/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, CONFORME O CONVÊNIO 769376 / 2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/05/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 23.739,11
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [20743/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO.
Data do Certame: 28/04/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
Valor Estimado: R\$ 32.000,00
Site do Edital: <http://0.0>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [20745/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada para locação de software destinados a contabilidade da Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Data do Certame: 26/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Valor Estimado: R\$ 21.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [20756/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
Data do Certame: 04/05/2016 às 14:30
Local do Certame: sala de licitações e contratos da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 159.990,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [20768/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Sistema de Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio nas diversas ruas do Município de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 5.570.477,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [20775/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados na realização de Ultrassonografia, para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Observações: Será publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União/PB.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [20776/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma Pessoa Jurídica para realizar exames laboratoriais, afim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 28/04/2016 às 16:00
Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB
Observações: Será publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [20779/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e/ou periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e aos veículos pertencentes a esta Câmara Municipal.
Data do Certame: 27/04/2016 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Aroeiras

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [20788/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza diversos.
Data do Certame: 02/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Sapé
Valor Estimado: R\$ 25.590,35

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [20789/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos.
Data do Certame: 02/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Sapé
Valor Estimado: R\$ 15.384,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [20791/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de brindes no dia das maes no município de tacima
Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [20799/16](#)
Número da Licitação: 00043/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB
Data do Certame: 26/04/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Cel. João Carneiro, 376
Valor Estimado: R\$ 46.937,20
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [20820/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE

CONSTRUÇÃO PARA REFORMA E DRENAGEM DA PRAÇA E ÁREA DE LAZER DENOMINADA LAGOA PARQUE SENHOR DOS PASSOS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da licitação av. Joaquim Cavalcante de Moraes
Valor Estimado: R\$ 823.716,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [20837/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município
Data do Certame: 29/04/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [20838/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município de São José dos Ramos.
Data do Certame: 02/05/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [20846/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Aparecida
Data do Certame: 27/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [20852/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção do Fardamento Escolar para o município de Natuba/PB
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)
Valor Estimado: R\$ 148.984,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [20858/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de programa de informática para processamento e gerenciamento de certames e contratos administrativos no município
Data do Certame: 27/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [20860/16](#)
Número da Licitação: 07001/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS COM ISOLAMENTO 1KV EM TERMOPLÁSTICO, CAPA INTERNA À BASE DE CLORETO DE POLIVINIL PARA USO SUBAQUÁTICO, QUE SERÃO APLICADOS NA FONTE LUMINOSA DA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA
Data do Certame: 03/05/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 475.920,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20861/16](#)



Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20864/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física e ou jurídica para ministrar cursos de Corte e Escova, Manicure, Depilação, e massagem, com todo material incluso.
Data do Certame: 02/05/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [20865/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de podagem ornamental de árvores em diversas áreas públicas da cidade, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura, deste Município
Data do Certame: 28/04/2016 às 08:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2016:

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [14392/16](#)
Número da Licitação: 00080/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA A SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [16764/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza diversos, destinados as Secretarias deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [20202/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Objeto: LEILÃO: VENDA DE BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SENDO 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UM) TRATOR.
